

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 866, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre a alienação de Bens Diversos e Veículos inservíveis para Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

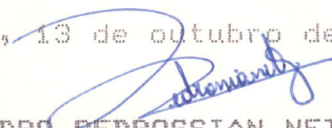
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda de veículos, sucatas de veículos e sucatas em geral não servíveis para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. A alienação será realizada através de Leilão Público, observado disposto no art. 20, V, § 5º, do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 13 de outubro de 1993.

  
JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO  
Prefeito

  
Setembrino Farias de Lima  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE  
EM: 06 / 12 / 93

